

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE TEMPORÁRIOS Nº 01/2017

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 6.054, de 23 de junho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 6.338, de 8 de maio de 2014 e 3.691 de 20 de maio de 1991, torna pública as instruções relativas à realização do Processo Seletivo para preenchimento de funções temporária de Agente Social Modalidade: Artesanato, Capoeira, Dança, e Judô do Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc), junto a esta Municipalidade, de acordo com as instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

O Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, nos termos do Convênio/ME/Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP/Nº 817878/2015, tem por objetivo proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, que envolvam as pessoas de todas as idades (incluindo pessoas com deficiência), estimulando a convivência social, a formação de lideranças comunitárias, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte e lazer.

O PELC tem por característica proporcionar aos beneficiários o amplo acesso às práticas de Esporte e Lazer, neste sentido, o atendimento às pessoas com deficiência é prioridade em todas as atividades sistemáticas (aulas, oficinas, etc.) e também nos eventos do programa.

O PELC será realizado em 10 regiões da cidade: Alves Dias, Baeta Neves, Montanhão, Bairro dos Casa, Jardim das Orquídeas, Jardim do Lago, Paulicéia, Vila Marlene, Ferrazópolis e Vila São Pedro, e promoverá atividades de Esporte e Lazer durante a semana e nos finais de semana, com o compromisso de atender 4.000 pessoas, sendo 400 pessoas em cada núcleo de atividade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e seus aditamentos e executado pelo Município de São Bernardo do Campo.
- 1.2. O Processo Seletivo para admissão de temporários destina-se ao preenchimento de funções que vierem a vagar durante a validade da Seleção nos termos dos incisos VI e VIII, artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.054 de 23 de junho de 2010 e suas alterações.
- 1.3. A função, o requisito necessário para habilitação, o valor do respectivo vencimento e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo:

Função	Nº de Vagas Lista Geral	Nº de Vagas Lista Reservada para candidatos com deficiência	Carga Horária Semanal	Salário	Requisitos
Agente Social Modalidade Capoeira	Cadastro Reserva		20h	R\$ 750,00	Ensino Médio Completo + Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Capoeira ou Estágio

				mínimo de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Capoeira ou Comprovante de 3º grau de graduação na modalidade, reconhecido por Entidade regulamentadora.
Agente Social Modalidade Judô	Cadastro Reserva	20h	R\$ 750,00	Ensino Médio Completo + Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Judô ou Estágio mínimo de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Judô ou Diploma de faixa Preta reconhecido pela Confederação Brasileira de Judô.
Agente Social Modalidade Dança	Cadastro Reserva	20h	R\$ 750,00	Ensino Médio Completo + Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Dança ou Estágio mínimo de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Dança ou Comprovação de 60 horas de certificação em cursos, congressos, oficinas, workshops em Dança, Ballet, Zumba, Jazz, Ritmos, ou semelhante.
Agente Social Modalidade Artesanato	Cadastro Reserva	20h	R\$ 750,00	Ensino Médio Completo + Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Artesanato ou Estágio mínimo de 6

				(seis) meses completos comprovados na área de Atividades de Artesanato ou Comprovação de 60 horas de certificação em atuação com oficinas ou cursos de artesanato.
--	--	--	--	--

- 1.4. A descrição das atribuições da função constará de instruções específicas expressas, no Anexo I do presente Edital.
- 1.5. O Município de São Bernardo do Campo oferecerá os benefícios de: auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal n.º 4168/94 e alterações, e auxílio-transporte na forma da Lei.
- 1.6. Em todas as funções, 25% da carga horária semanal deverá ser cumprida nos finais de semana, em conformidade com a organização do trabalho proposta pela Secretaria de Esportes de Lazer.
- 1.7. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime CLT (temporário), das funções relacionadas na Tabela no item 1.3.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Para se inscrever, o candidato deverá observar as condições para preenchimento das funções e, na data da contratação, comprovar:
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
 - b) ter no mínimo 18 anos completos;
 - c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
 - d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - e) estar com o CPF regularizado;
 - f) possuir os requisitos exigidos para as atividades da função;
 - h) não registrar antecedentes criminais;
 - h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada em avaliação médica;
 - i) não ter sofrido quando do exercício do cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato da assinatura do contrato individual de trabalho, através da apresentação de documento idôneo ou assinatura de regular termo de declaração.
- 2.3. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.2, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.4. Os (as) candidatos (as) deverão entregar no momento da inscrição a documentação exigida no item 4, junto aos seguintes documentos originais com cópia:
 - a. Documento de Identidade válido com foto;
 - b. Documento de identidade dos filhos menores de 18 anos de idade;
 - c. Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar de Conclusão do curso exigido;
 - d. Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Declaração do Empregador, em respectivo documento timbrado e assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório, comprovando a experiência anterior.

- e. Declaração da veracidade de todas as informações prestadas, seja na inscrição ou no ato da contratação, sob pena de nulidade da candidatura e do contrato, e consequente exclusão do processo de seleção pública.
 - f. Após a entrega dos documentos relacionados, não será permitido, em hipótese alguma, a juntada ou substituição de quaisquer documentos.
- 2.5. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente pelo interessado, no período de **12 a 14, e 19 e 20 de junho, das 9:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas**, no Ginásio Poliesportivo Adib Moises Dib, localizado na Av. Kennedy, 1.155 – Bairro Anchieta, São Bernardo do Campo.
- 2.5.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Departamento de Gestão de Pessoas.
 - 2.5.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br “link” Concursos Públicos.
 - 2.5.3. O interessado deverá apresentar documento original e cópia da respectiva comprovação necessária para a função, assim como os títulos e comprovantes de experiência necessárias à pontuação.
 - 2.5.4. A validação da documentação apresentada será realizada por, no mínimo, dois funcionários públicos da Secretaria de Esportes e Lazer, munidos de fé pública, que deverão atestar a veracidade dos documentos e das respectivas cópias.
- 2.6. O descumprimento das instruções de inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.7. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes da Tabela do item 1.3 deste Edital.
- 2.7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Município de São Bernardo do Campo o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
 - 2.7.2. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
 - 2.7.3. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Por força do disposto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.691/91, combinado com o inciso I do art. 39 do Decreto n.º 3.298/99, ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiência, para fins de classificação final, 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitadas em todas as fases do Processo Seletivo.
- 3.2. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
- 3.3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.298/99, considera-se:

“I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos

especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.”

- 3.4. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 3.298/99, a que se enquadra nas seguintes categorias:
- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)*
- II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)*
- III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)*
- IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*
- a) comunicação;*
 - b) cuidado pessoal;*
 - c) habilidades sociais;*
 - d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004)*
 - e) saúde e segurança;*
 - f) habilidades acadêmicas;*
 - g) lazer; e*
 - h) trabalho;*
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”*
- 3.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no **Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES**, são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.6. O candidato que se inscrever como “pessoa com deficiência” deverá no período de **12 a 14 e 19 e 20 de junho no horário das inscrições**, protocolar na Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Kennedy, n.º 1.155 – Parque Anchieta – São Bernardo do Campo:
- a) Laudo Médico original acompanhado de cópia simples ou xerox autenticada em cartório acompanhada de cópia simples e expedido no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção da função. A cópia simples será protocolada e devolvida ao candidato no ato da entrega.
- 3.7. Não serão aceitos documentos entregues por e-mail ou outras formas não previstas neste Edital.
- 3.8. Os candidatos que, não atenderem dentro do prazo estabelecido, aos dispositivos mencionados no:
- Item 3.6 – letra “a”** – não serão considerados como candidatos com deficiência.
- 3.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.10. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.11. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

- 3.12. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação da função ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.13. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial de candidato com deficiência.
- 3.14. Quando da divulgação da classificação, serão disponibilizadas 02 listas: 01 lista geral contendo todos os classificados e outra especial, somente com os candidatos com deficiência classificados.
- 3.15. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 3.16. Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados habilitados, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua apuração.
- 3.17. O candidato com deficiência, se habilitado mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo às demais vagas existentes, obedecida a ordem de classificação geral.
- 3.18. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, serão essas preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.19. A admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até o exaurimento das vagas reservadas. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do processo seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista no item 3.1 deste Capítulo.
- 3.20. Compete à Junta Médica especialmente designada e sob responsabilidade do Município de São Bernardo do Campo, declarar, por ocasião da admissão, de conformidade com a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.691/91, caso em que, configurada a segunda hipótese, deverá ele figurar somente na lista destinada à classificação geral.
- 3.21. A Junta Médica julgará cada caso, emitindo laudo fundamentado e conclusivo de aptidão ou inaptidão, que avaliará, para o candidato com deficiência, a compatibilidade entre esta e as atribuições e responsabilidades funcionais para efeito de admissão (Lei Municipal nº 3.691/91, § único do art. 11).
- 3.22. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à junta médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, mesmo que submetidos e aprovados em qualquer de suas etapas.

4. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO

4.1 O presente processo seletivo será classificatório por pontuação através de análise de experiência e títulos, conforme tabela a seguir:

FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL NAS MODALIDADES: CAPOEIRA, JUDÔ, DANÇA E ARTESANATO.			
Título/Experiência	Valor unitário	Valor máximo	Documentos Comprobatórios
Curso Superior Completo.	2,0 pontos	2,0 pontos	Diploma ou certificado, devidamente registrado e expedido

			por instituição oficial de ensino.
Curso Superior Incompleto.	1,0 ponto	1,0 ponto	Declaração que cursou ou está cursando curso superior expedido por instituição oficial de ensino.
Curso de Formação na área relacionada à função com carga horária mínima de 10 horas.	0,5 ponto por curso	1,0 ponto	Certificado de curso de formação, com carga horária mínima de 10 horas.
Experiência comprovada na área relacionada à função.	0,1 ponto por mês completo de exercício profissional	6,0 pontos	Registro em Carteira Profissional, Contrato de Trabalho ou Declaração do Empregador.

4.2 A avaliação dos títulos e experiência profissional referida acima, deverá ser realizada por uma comissão de profissionais, servidores públicos, da Secretaria de Esportes e Lazer.

4.2.1 Na hipótese do candidato entregar documento comprobatório de “curso superior completo”, não fará jus à pontuação referente ao “curso superior incompleto” quando tratar-se do mesmo curso.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação final consistirá na pontuação obtida e dar-se-á na ordem decrescente da nota obtida na avaliação de experiência, escolaridade e títulos, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra especial para os candidatos portadores de deficiência, quando for o caso.

5.2. A classificação final será publicada no órgão de imprensa oficial do município - jornal Notícias do Município.

5.3. Em caso de empate (igualdade) de classificação terá preferência o candidato:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior tempo de experiência profissional na função pleiteada;
- c) maior idade;
- d) Quantidade filhos menores de idade;

6. DOS RECURSOS

6.1. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil contado do 1º dia útil subsequente à data da publicação ou do fato que lhe deu origem.

6.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

6.3. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas e entregue na Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Kennedy, n.º 1.155, Parque Anchieta – São Bernardo do Campo, no horário das 9h às 12h e das 13 às 16 horas, conforme formulário constante do Anexo II deste Edital.

- 6.4. Os recursos deverão ser digitados e redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição dentro do prazo legal.
- 6.5. Será liminarmente indeferido o recurso:
 - a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - d) em formulário diverso do estabelecido no Anexo II;
 - e) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 6.6. Não será realizada re-análise de recurso interposto.
- 6.7. Não haverá segunda instância de recurso administrativo.
- 6.8. A decisão dos recursos interpostos será divulgada no Jornal Notícias do Município e site do Município de São Bernardo do Campo.
- 6.9. O candidato que desejar tomar ciência das manifestações proferidas deverá, comparecer, pessoalmente no local onde protocolou seu recurso, nas datas e horários divulgados no Edital de decisão de recursos.
- 6.10. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

7. DA CONTRATAÇÃO DAS FUNÇÕES

- 7.1. Os candidatos classificados na função, observadas as necessidades da Administração, serão contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., por um período determinado de até 01 (um) ano, de conformidade com a Lei Municipal nº 6.054, de 23 de junho de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 6.338, de 8 de maio de 2014, ou enquanto perdurar a vigência do Convênio número 817878/2015.
- 7.2. A convocação para preenchimento das vagas será publicada no jornal “Notícias do Município”, órgão responsável pela publicação dos atos oficiais deste Município, bem como no site: www.saobernardo.sp.gov.br, “link” Notícias do Município, devendo o interessado acompanhar de perto sua convocação no referido jornal, sendo tal ato considerado único, regular e oficial para todos os efeitos de admissão do candidato ao serviço público.
 - 7.2.1. É de responsabilidade do candidato aprovado, após a homologação do processo seletivo, manter seus dados atualizados junto ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, para eventual contato.
- 7.3. A admissão dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista reservada aos portadores de deficiência, observando-se a partir de então sucessiva alternância e proporcionalidade entre ambas, até o término do prazo de validade do certame.
- 7.4. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo o candidato que:
 - a) não aceitar as condições estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo para o exercício da função;
 - b) recusar a admissão, deixar de assinar o contrato de trabalho ou de entrar em exercício da função nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente ou, ainda, omitir dados relevantes que impeçam sua admissão ao serviço público, mesmo que constatados posteriormente ao ato de sua admissão;
 - c) não comprovar, na data da assinatura do contrato individual de trabalho, os requisitos estabelecidos na Tabela do item 1.3 do Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e item 2.2.

- d) De acordo com o artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ficam impedidos de admissão ex-contratados por tempo determinado com intervalo inferior a 06 (seis) meses, a despeito de serem funções e/ou processos seletivos distintos.
- 7.5. É facultado ao Município de São Bernardo do Campo exigir dos candidatos convocados, além da documentação prevista na C.L.T., outros documentos que julgar necessários.
- 7.6. A admissão para a função somente será concretizada após laudo médico conclusivo de aptidão, firmado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município de São Bernardo do Campo.
- 7.7. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para contratação.
- 7.8. Por ocasião da admissão, serão exigidos do candidato aprovado:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro de todos os empregos;
 - 1 foto 2x2 e 1 foto 3x4 recentes e não usadas;
 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - Declaração de PIS/PASEP (agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, respectivamente);
 - Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
 - Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal (Modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo);
 - Nos acúmulos legais, apresentar declaração da Instituição a qual está vinculado, discriminando o cargo com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho;
 - Declaração de Bens.

ORIGINAIS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS

- Cédula de Identidade;
 - Reservista ou Alistamento militar, quando for o caso;
 - Título de Eleitor com comprovantes da última votação (dois turnos) ou justificativa;
 - CPF;
 - Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos/enteados até 21 anos;
 - Carteira de Vacinação de filhos/enteados menores de 7 anos;
- 7.9. Os documentos comprobatórios fixados no item 7.8 deste Capítulo, bem como outros documentos que se fizerem necessários, serão exigidos apenas dos candidatos habilitados e convocados.
- 7.10. O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Processo Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos, resultados e homologação serão publicados no Jornal Notícias do Município divulgados no site www.saobernardo.sp.gov.br, “**link**” **Notícias do Município**.
- 8.3. Após a homologação do processo seletivo as informações deverão ser acompanhadas pelo site do Município: www.saobernardo.sp.gov.br, “**link**” **Notícias do Município**.

- 8.4. Não será fornecida informação relativa à convocação ou resultados via telefone ou e-mail.
- 8.5. O prazo de validade desta Seleção é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 8.6. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 8.7. É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 8.8. Os aposentados em cargo/função/emprego públicos somente serão admitidos, mediante aprovação neste Processo Seletivo, se as funções estiverem previstas nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal. Nesse caso, o aposentado deverá apresentar, na data da admissão, certidão expedida pelo órgão competente, que indique o tipo de aposentadoria.
- 8.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
- 8.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Jornal Notícias do Município e pelo site do Município, as eventuais retificações.
- 8.11. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito de São Bernardo do Campo.
- 8.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo.

São Bernardo do Campo, 07 de junho de 2017

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES

AGENTE SOCIAL – MODALIDADES: DANÇA, ARTESANATO, CAPOEIRA E JUDÔ

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

- a. Os agentes sociais é que fazem o PELC acontecer de fato, pois são personagens principais no que diz respeito à elaboração e à execução das ações pretendidas, pautadas no princípio da gestão participativa. Devem compor o quadro interdisciplinar e multiprofissional para a construção e intervenção dos saberes populares e saberes acadêmicos, a fim de tratar o lazer e esporte como direitos sociais. Ademais, os agentes sociais deverão ser desprovidos de qualquer tipo de preconceito, sendo imprescindível a paciência, a sensibilidade ao trato com os beneficiados e o gostar em relação às atividades com o público alvo do Programa.
- b. Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo;
- c. Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- d. Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades;
- e. Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- f. Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- g. Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação

Das atribuições específicas

- a. O Agente Social deverá se inscrever em uma modalidade específica em conformidade com a sua formação profissional e afinidade de trabalho. Espera-se que os agentes tenham as seguintes competências para desenvolver o seu trabalho de acordo com a modalidade a seguir:
- b. **Dança:** desenvolver oficinas de diferentes ritmos e diferentes modalidades de dança para crianças, jovens, adultos e idosos, oportunizando a todos o acesso as práticas corporais, tendo como ponto de partida a música como elemento facilitador.
- c. **Artesanato:** desenvolver oficinas de atividades manuais a partir de elementos tradicionais de artesanato e também, a partir da concepção de sustentabilidade, utilizando materiais alternativos, sucatas, reciclagem, entre outros, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos.
- d. **Capoeira e Judô:** desenvolver oficinas das modalidades com crianças, jovens, adultos e idosos, dentro de uma perspectiva do esporte enquanto instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida, proporcionando a autonomia e a emancipação humana.

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO SELETIVO 01/2017**

Obs: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

- CONTRA O EDITAL**
- CONTRA PONTUAÇÃO**
- CONTRA A CLASSIFICAÇÃO**
- OUTROS**

FUNÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2017